Lei № 6.176, de 251 41 1 03



Câmara Municipal de Jundiaí

Processo nº: 35.506

PROJETO DE LEI Nº 8.454

Autor: IVAN PERINI

Ementa: Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

Arquive-se.

December 18/12/2003

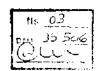


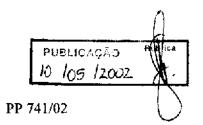


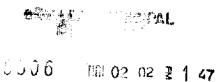
Matéria: <i>PL nº</i> . 8.454	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
	CJR	projetos	20 dias	7 dias
À Consultoria Jurídica.	_ '	vetos	10 dias	-
	CECET	orçamentos	20 dias	-
\triangle	1	contas	15 dias	-
Diretora Legislativa		aprazados	7 dias	3 dias
		1 OTT	ADETIE. A.	-
100/05/2003		QU	ORUM: M	<u> </u>

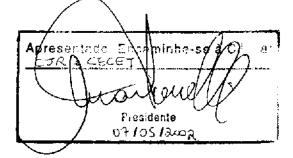
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Veresdor;	favorável contrario
Ollanfied Diretora Legislativa 07/05/2002	Presidents	Relator (
A CECET.	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator 16/1/ Lasi
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente	Relator / /
	N-	·

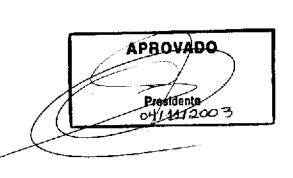












PROJETO DE LEI Nº. 8.454 (do Vereador Ivan Perini)

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

Art. 1°. O art. 1°. da Lei n°. 2.467, de 12 de março de 1981, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1". É instituído o "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO", a comemorar-se anualmente em 6 de setembro. (NR) ".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.04.2002

IVAN PERINI





(PL n°. 8.454 - fls. 2)

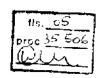
Justificativa 4 -

A Lei 2.467/81 instituiu o Dia do Barbeiro. Sabendo que nos dias de hoje são muitos os salões de cabeleireiros em nossa cidade, resolvemos incluir nesta lei também o oficio de cabeleireiro que merece todo o nosso respeito, como nossos tradicionais barbeiros.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

IVAN PERINI

IOM 17/3/81 prefeitura do município de jundial



LEI Nº 2467 DE 12 DE MARCO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,— de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 19 - É instituído o Dia do Barbeiro, a comemorar-seno dia 6 de setembro, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, - em colaboração com a entidade de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei - 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 49 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 50 - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRÓ FÁVARO)

Prefeit@ Municipal

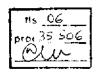
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e J \underline{u} rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias - do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 6.376

PROJETO DE LEI Nº 8.454

PROCESSO Nº 35.506

De autoria do Vereador **IVAN PERINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.647, de 12 de março de 1981 - para redenominar "Dia do Barbeiro e do Cabeleireiro" o evento correlato, intento que somente poderá se dar através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquele. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

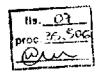
S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 2002.

JOAO JAMPAUKO JÚNIOR

onsultor Juridico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.506

PROJETO DE LEI Nº 8.454, do Vereador **IVAN PERINI**, que altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

PARECER Nº 640

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6°, "caput", c/c o art. 13, l, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.376, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.647/81 - para redenominar "Dia do Barbeiro e do Cabeleireiro" o evento correlato, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO 14 /05/02 Sala das Comissões, 07.05.2002.

JOSÉ APARÉCIDO MARCUSSI Presidente e Relator

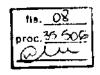
FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

JOSÉ ANTOMIO KACHAN

DURVAL





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 35.506

PROJETO DE LEI Nº 8.454, do Vereador IVAN PERINI, que altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

PARECER Nº 661

Com o projeto em destaque objetiva-se alterar a Lei 2.467/81, para redenominar "Dia do Barbeiro e do Cabeleireiro" o evento correlato, e para tanto busca o apoio dos Pares nesse sentido.

Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, que se nos afigura convincente, e a qual hipotecamos o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

APROVADO

Sala das Comissões, 16.05.2002.

JOSÉ ANTONIO KACHAK

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente e Relator

JOSÉ APARE NO POS SANTOS

NEIZY MARTÍNS DE OLIVEIRA/CARDOSO



fls. <u>c9</u> proc.35 506

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 11/03/31 proc. 35.506

Em 04 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

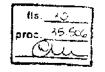
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.454**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng°. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente





São Paulo CABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 8.454

PROCESSO

N°. 35.506

OFÍCIO PR N°. 11/03/31

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

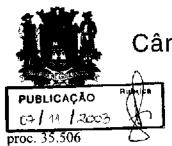
ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Morriso

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP., em 25.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiai, PROMULGO a presente Lei:-

> MIGUEL HANDAD Prefeito Municipal

Autógrafo PROJETO DE LEI №. 8.454

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1°. O art. 1°. da Lei nº. 2.467, de 12 de março de 1981, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. É instituído o 'DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO', a comemorar-se anualmente em 6 de setembro." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e três (04/11/2003).

Eng°, FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ap18454.doc/ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 469/03 Processo nº 25.638-0/03

CAMARR M. JUNDIA1 (PROTOCOLE) 27/NOU/03 15:07 040114

Jundiaí, 25 de novembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
28 1 21 2003

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Lei nº 8.454, bem como cópia da Lei nº 6.176, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

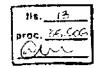
NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 6,176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.003

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.467, de 12 de março de 1981, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. É instituído o 'DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO', a comemorar-se anualmente em 6 de setembro." (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

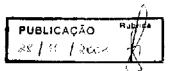
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

proc. 27.566 Orn



LEI Nº 6.176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.003

Altera a Lei 2.467/81, para redenominar "DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO" o evento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.467, de 12 de março de 1981, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. É instituido o 'DIA DO BARBEIRO E DO CABELEIREIRO', a comemorar-se amualmente em 6 de setembro." (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos